CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº178/2020

Institui no âmbito Municipal o Programa de Transporte Escolar Gratuito para alunos da Rede Municipal do ensino fundamental I e II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação, no âmbito do Município de Salvador, do Programa de Transporte Escolar Gratuito para alunos da rede municipal do ensino fundamental I e II.

Parágrafo Único: Este Projeto de Lei estabelece a criação de programa que permite ao poder publico municipal a contratação de motoristas autônomos de vans escolares para o transporte gratuito de estudantes da rede municipal do ensino fundamental I e II na cidade de Salvador.

Art.2º. O serviço gratuito de transporte escolar fica garantido para os estudantes da rede municipal do ensino fundamental I e II, quando for estabelecido o retorno das aulas rede municipal da cidade de Salvador.

Art. 3º. Terá direito ao credenciamento do programa "Transporte Escolar Gratuito", os empreendedores que já atuam no ramo de transporte escolar da cidade de Salvador, credenciados junto a Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art.4º. Para realização do serviço gratuito de transporte escolar, para os estudantes da rede municipal do ensino fundamental I e II, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pelo poder público no momento do credenciamento.

Art.5º. Para o deslocamento de alunos com necessidades especiais, os veículos escolares convencionais precisam estar adaptados e acessíveis, com a acompanhamento de 01 (um) monitor além do motorista.

Art. 6º. Para condução do veículo escolar o motorista precisa apresentar um atestado ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do interessado, que comprove ou demonstre experiência de no mínimo um ano consecutivo na condução de transporte escolar.

Art.7º. Cabe ao poder público, através do órgão competente, regulamentar as condições básicas para o credenciamento dos profissionais interessados no programa de Transporte Escolar Gratuito.

Art. 8º. As despesas orçamentarias para implantação do "Programa de Transporte Escolar Gratuito" deverão ser realizadas com recursos destinados à educação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 29 de julho de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus está gerando dificuldades aos motoristas autônomos de vans escolares e seus auxiliares. Com as aulas presenciais suspensas nas redes privada e pública no município de Salvador, muitos dos trabalhadores desta categoria estão sem recursos para o pagamento das contas pessoais, tributos, manutenção do veículo e financiamento bancário.

Além da perda da demanda pelos serviços, a maioria destes trabalhadores não conseguiu o auxílio emergencial do governo federal e tem despesas previstas para o segundo semestre, materializando um quadro de incerteza, em face da ausência de previsão da volta às aulas.

Este projeto de lei traduz as reivindicações dos motoristas autônomos de vans escolares e seus auxiliares que atuam no Município de Salvador, afetados financeiramente por estarem impedidos de trabalhar em razão das medidas restritivas adotadas pela administração pública, em face da pandemia da COVID-19.

Considerando que o setor da educação ainda não tem data e nem prazo para retomada de suas atividades e por conta disso os profissionais supracitados serão os mais prejudicados do ponto de vista financeiro, pois os mesmos conviverão com este marasmo econômico por muito tempo.

Considerando que esta medida é de fundamental importância para economia da cidade, pois fomentará a circulação de capital com o aproveitamento da mão de obra de uma categoria profissional extremamente afetada pelas restrições na economia, é uma ação que vai resolver temporariamente a difícil situação financeira destes profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Considerando que a proposta fará com que os profissionais em destaque se sintam mais seguros do ponto vista social e assistidos pelo poder público em um momento tão difícil, e sendo o projeto de lei, ora apresentado, de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa com certa urgência.

Salvador, 29 de julho de 2020

HELIO FERREIRA
Vereador - PCdoB